Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº2358 de 11 11116

LEI COMPLEMENTAR N. 585, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza a Prefeitura Municipal a promover a regularização fundiária e urbanística do parcelamento de solo denominado Estância Nova Jersey, implantado irregularmente na Região Leste do município de São José dos Campos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1° Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a regularização fundiária e urbanística do parcelamento de solo denominado Estância Nova Jersey, implantado irregularmente na Região Leste do município de São José dos Campos.
- Art. 2° A regularização, de que trata o artigo 1° desta Lei Complementar, será realizada de acordo com o parcelamento e respectivos projetos de regularização a serem elaborados dentro dos perímetros demarcatórios constantes na Planta e Memorial Descritivo apresentados nos Anexos I e II, inclusos, que são partes integrantes desta Lei Complementar.
- Art. 3° Por se tratar de regularização de parcelamento de solo implantado e consolidado, situado em Zona Especial de Interesse Social ZEIS -, os projetos de regularização, de que trata o artigo 2° desta Lei Complementar, excepcionalmente, ficarão dispensados de atender a totalidade das normas urbanísticas e ambientais previstas pela legislação municipal de parcelamento do solo vigente.
- Art. 4° As despesas da Prefeitura Municipal com a regularização documental, autorizada por esta Lei Complementar, no exercício de 2016, estão estimadas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que correrão à conta da dotação orçamentária n. 93.10.3.3.90.39.16.482.0074.2011.01.110000, suplementada em até 20% (vinte por cento) se necessário.

Parágrafo único. As despesas para o exercício de 2017 estão estimadas em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no respectivo orçamento, não havendo despesas para os exercícios seguintes.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de outubro de 2016.

Carlinhos Almeida Prefeito Municipal

PA 95.245/16

LC. 585/16

1

Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

César Godoy Bertazzoni Consultor Legislativo

Antonio Carlos Roberti Costa Secretário de Regularização Fundiária

Pedro Ribeiro Moreira Neto Secretário de Planejamento Urbano

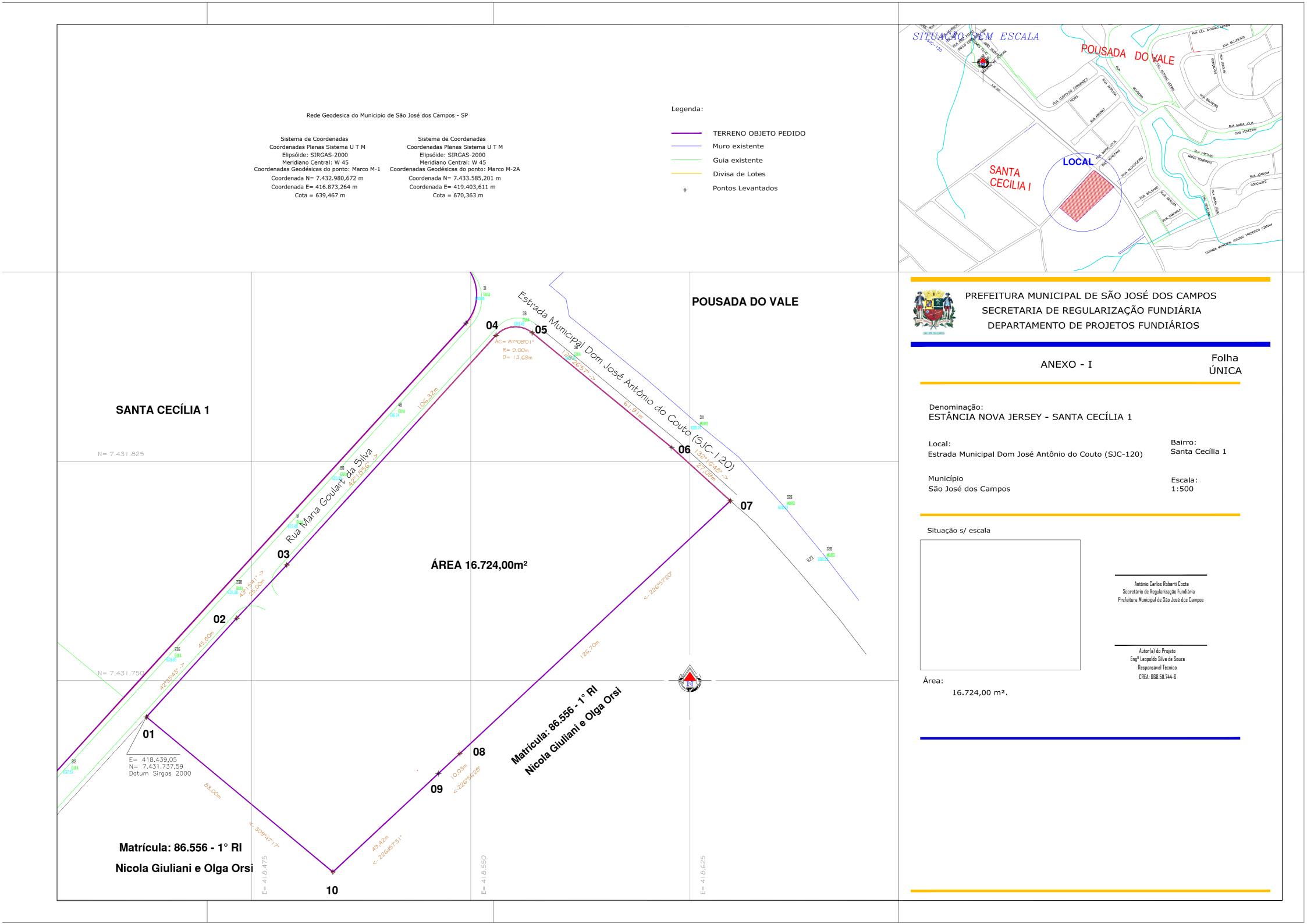
> Josmar Nunes de Souza Secretário da Fazenda

Andre dos Santos Gomes da Cruz Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Marisa da Conceição Araujo Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei Complementar n. 14/16, de autoria do Poder Executivo) Mensagem 35/ATL/16





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DEPARTAMENTO DE PROJETOS FUNDIÁRIO

ANEXO - I I

MEMORIAL DESCRITIVO "LOTEAMENTO ESTÂNCIA NOVA JERSEY" BAIRRO SANTA CECÍLIA 1

Refere-se o presente memorial ao perímetro do loteamento "Estância Nova Jersey", situado no Bairro Santa Cecília 1, município e comarca de São José dos Campos.

O referido Imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja descrição está contida dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto 01 (UTM E:418.439,05; N:7.431.737,59; Datum Sirgas 2000); localizado no alinhamento da Rua Maria Goulart da Silva, junto ao canto de divisa com a propriedade de Nicola Giuliani, sua mulher Rosângela Regine Santos Giuliani e Olga Orsi (Matrícula 86.556 - 1° RI); Deste segue no sentido horário com os seguintes azimutes e distâncias: 42º25'43" e 45,80 metros até o ponto 02; 43°15'41" e 25,00 metros até o ponto 03; 42°18'56" e 106,32 metros até o ponto 04, confrontando do ponto inicial 01 ao ponto 04 com a Rua Maria Goulart da Silva; deste segue em curva à direita com ângulo central 87º08'01", raio de 9,00 metros e 13,69 metros de desenvolvimento, confrontando com a confluência da Rua Maria Goulart da Silva com a Estrada Municipal Dom José Antônio do Couto (SJC-120) até o ponto 05, deste segue com azimute 129º26'57" e 61,91 metros até o ponto 06; deste segue com azimute 132º16'48" e 27,09 metros, até o ponto 07, confrontando do ponto 05 ao ponto 07 com a Estrada Municipal Dom José Antônio do Couto (SJC-120); neste deflete à direita e seque com azimute 226°57'20" e 126,70 metros até o ponto 08; deste segue com azimute 226°56'28" e 10,03 metros até o ponto 09; deste seque com azimute 226°57'31" e 49,42 metros até o ponto 10; neste deflete à direita e segue com azimute 309º47'17" e 83,00 metros até o ponto 01 (inicial), confrontando do ponto 07 ao ponto inicial 01 com a propriedade de Nicola Giuliani, sua mulher Rosângela Regine Santos Giuliani e Olga Orsi (Matrícula 86.556 - 1° RI), fechando assim o perímetro.

O perímetro descrito perfaz uma área de **16.724,00m²** (Dezesseis mil, setecentos e vinte e quatro metros quadrados).

Eng° Leopoldo Silva de Souza

CREA: 068.511.744-6